



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 238/2011.

Florianópolis, 25 de outubro de 2011.

Juventude: Aos Juízes de Direito com competência nas Varas da Infância e

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópias do parecer e decisão de fl. 23 exarados nos autos do processo n. 421442-2011.0, o qual trata da proposta de cisão da Coordenadoria de Execução Penal e Infância e Juventude.

2011. Saliento, por oportuno, que o prazo para resposta é o dia 1º de novembro de

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Solon d'Eça Neves', written over a horizontal line.

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. 421442-2011.0

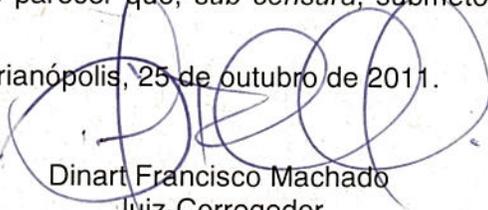
Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de proposta de cisão da Coordenadoria de Execução Penal e Infância e Juventude.

De acordo com a decisão do Tribunal Pleno, que entende necessária a expedição de ofício a todos os magistrados de primeiro grau com competência para a infância e juventude oportunizando a apresentação de emendas ou propostas sobre a minuta de resolução até a próxima sessão do Pleno, **opino** pela expedição dos referidos ofícios, com cópia da resolução de fls. 19/20, com prazo de resposta até o dia 01 de novembro de 2011.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de outubro de 2011.


Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor

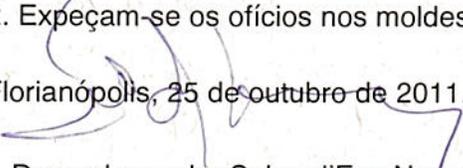
CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2011, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu,, Antônio Carlos Michelin, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer supra do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado.
2. Expeçam-se os ofícios nos moldes acima sugeridos.

Florianópolis, 25 de outubro de 2011.


Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADOO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO N.

Cria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude e adota as providências.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Execução Penal e da Infância e Juventude (Cepij) foi criada com o propósito de cumprir a Resolução n. 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que a Resolução n. 128, de 17 de março de 2011 do Conselho Nacional de Justiça determinou a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica nos Estados Brasileiros e no Distrito Federal, matéria afeta à justiça criminal.

CONSIDERANDO que a característica da intervenção judicial no âmbito da infância e da juventude não guarda similitude com aquela desempenhada no âmbito da justiça criminal e, por conseguinte, da execução penal.

CONSIDERANDO que ambas as áreas de atuação da Cepij demandam elevada gama de ações distintas no âmbito do Poder Judiciário, necessitando de estruturas próprias e autônomas.

CONSIDERANDO a necessidade do permanente aprimoramento do sistema de justiça da criança e do adolescente e sua interlocução com os demais integrantes do sistema de garantias de direitos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, em caráter permanente, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (Ceij).

Parágrafo único. A Ceij será composta por Juízes de Direito com competência na área da infância e da juventude.

Art. 2º A Coordenadoria e Vice-Coordenadoria da Ceij será exercida por dois Desembargadores indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.



ESTADOO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parágrafo único: faculta-se ao Desembargador Coordenador designar Magistrado de primeiro grau do núcleo da infância e da juventude para, em colaboração, elaborar parecer(es) em processo(s)/procedimento(s) administrativo(s) que especificar

Art. 3º A Secretaria da Ceij será constituída por 1 (um) secretário, indicado dentre os servidores do quadro do Poder Judiciário, ocupante do cargo de assistente social ou psicólogo, e por profissionais das respectivas áreas, Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, do quadro do Poder Judiciário.

Art. 4º A Ceij terá como Missão propor e implementar políticas afetas à justiça da infância e da juventude na esfera do Poder Judiciário, servindo como órgão de apoio e integração intra e extra institucional, atendendo à prioridade absoluta estabelecida na Constituição Federal, na Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Constituem objetivos da Ceij, dentre outros correlatos, que poderão ser estabelecidos administrativamente:

I – representar institucionalmente o Poder Judiciário de Santa Catarina nos assuntos afetos às questões da infância e juventude;

II – fomentar a efetivação das políticas públicas preconizadas pela Lei n. 8.690, de 13 de julho de 1990, com os demais Poderes da República, Conselhos de Direitos e entidades não governamentais;

III – elaborar planejamento estratégico para o aperfeiçoamento da estrutura do Judiciário catarinense na área da Infância e Juventude;

IV – subsidiar os magistrados, servidores e equipe multiprofissional visando à melhoria da prestação jurisdicional;

V – promover a capacitação continuada de magistrados, servidores e equipe multiprofissional na área da Infância e Juventude em parceria com a Academia Judicial;

VI – exercer, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude.

.....

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



ESTADOO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Florianópolis,

Trindade dos Santos
PRESIDENTE

10